

LEI Nº 2503

DE 27 DE JANEIRO DE 2026

Este documento foi afixado no
painel de publicações da ante-
sala da Prefeitura Municipal
durante30..... dias a contar
de 27.01.26.....

“Estende aos detentores de cargos eletivos de
Prefeito e Vice-Prefeito e aos Secretários
Municipais o índice de 4,26%, correspondente
à revisão geral anual, concedida aos
servidores do Poder Executivo.”

ENÍDIO NASCIMENTO PEREIRA, Prefeito Municipal de Tabai em
exercício, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições legais que me confere a Lei
Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu
SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estendido o mesmo índice de 4,26% (quatro vírgula vinte e seis
por cento) da revisão geral anual, aplicado aos servidores do Poder Executivo,
previsto no inciso X, parte final, do art. 37 da Constituição Federal e na Lei
Municipal nº. 249/2002, aos subsídios dos detentores de cargos eletivos de
Prefeito e Vice-Prefeito e aos Secretários Municipais, a contar de 1º de janeiro
de 2026.


Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão atendidas
pelas dotações próprias do Orçamento para o ano de 2026.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus
efeitos a contar de 1º de janeiro de 2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabai, 27 de janeiro de 2026.

Registrado e publicado.


Janice Machado de Azevedo
Agente Administrativo Auxiliar


Enídio Nascimento Pereira
Prefeito Municipal em exercício

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por finalidade estender aos detentores de cargos eletivos de Prefeito e Vice-Prefeito, bem como aos Secretários Municipais, o índice de 4,26% (quatro vírgula vinte e seis por cento), correspondente à revisão geral anual concedida aos servidores do Poder Executivo Municipal.

A proposta encontra amparo no inciso X do art. 37 da Constituição Federal, que assegura a revisão geral anual da remuneração dos agentes públicos, sempre na mesma data e sem distinção de índices, observados os limites legais e orçamentários. Nesse sentido, a extensão do referido percentual visa preservar o poder aquisitivo dos subsídios desses agentes políticos, frente às perdas inflacionárias verificadas no período.

Ressalta-se que a revisão ora proposta não configura aumento real de subsídios, mas tão somente recomposição inflacionária, em consonância com a política remuneratória já aplicada aos servidores do Poder Executivo, garantindo isonomia e coerência administrativa.

Destaca-se, ainda, que as despesas decorrentes da aplicação da presente lei estão compatíveis com o orçamento vigente para o exercício de 2026, atendendo às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, não comprometendo o equilíbrio financeiro e orçamentário do Município.

Diante do exposto, considerando a legalidade, a razoabilidade e o interesse público que norteiam a presente iniciativa, submetemos o Projeto de Lei à apreciação dessa Casa Legislativa, esperando sua aprovação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabai, 14 de janeiro de 2026.



Enídio Nascimento Pereira
Prefeito Municipal em exercício